



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI MUNICIPAL N.º 922, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de FREI INOCÊNCIA/MG, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município FREI INOCÊNCIA, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 40.072.747,78 (quarenta milhões setenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	35.824.027,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.395.262,71
Receita de Contribuições	502.000,00
Receita Patrimonial	178.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	705.500,00
Transferências Correntes	31.166.021,94
Outras Receitas Correntes	876.742,72
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.928.379,59
Receitas de Capital	9.013.700,00
Operações de Crédito	2.195.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	4.922.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	40.072.747,78

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.945.990/0001-70

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	1.300.000,00
02 – Judiciária	454.800,00
04 – Administração	4.912.700,00
06 - Segurança Pública	69.000,00
08 - Assistência Social	1.852.700,00
09 - Previdência Social	642.000,00
10 – Saúde	11.709.005,32
11 – Trabalho	448.000,00
12 – Educação	7.873.808,10
13 – Cultura	493.800,00
15 – Urbanismo	4.188.034,36
17 – Saneamento	195.000,00
18 – Gestão Ambiental	600.000,00
20 – Agricultura	536.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.283.600,00
25 – Energia	508.000,00
26 – Transporte	681.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.505.300,00
28 - Encargos Especiais	720.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	40.072.747,78

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.300.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	1.300.000,00
Poder Executivo Municipal	38.772.747,78
- Gabinete do Prefeito Municipal	1.581.800,00
- Secretaria Municipal de Administração	2.420.900,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	3.343.800,00
- Secretaria Municipal de Educação	7.873.808,10
- Secretaria e Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS	11.709.005,32
- Secretaria Municipal de Obras/Serv.Urbanos e Transporte	5.572.034,36
- Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente	1.136.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	579.800,00
- Secretaria e Fundo Municipal de Ação Social – FMAS	1.852.700,00
- Secretaria Municipal de Des.Sócio-Econômico, Ind. e Comércio	1.197.600,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.505.300,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	40.072.747,78

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.945.990/0001-70

abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º. As classificações por Fonte de Recursos das dotações previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades de execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração e inclusão estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art.7º - Ficam os Poderes da Administração Direta autorizados a realizar, mediante ato próprio, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das respectivas despesas de cada Poder fixada nesta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência/MG, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal